



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Nº. CONTROLE SICOM: 016/2022

TERMO DE FOMENTO Nº. 014/2022

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SACRAMENTO - MG PARA REPASSE DE RECURSO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 1.845, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.140.764/0001-48, localizada na Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38.190-000 - Sacramento/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wesley de Santi de Melo, inscrito no CPF n.º: 788.906.406-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e,

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SACRAMENTO - MG, com sede na Praça Monsenhor Saul do Amaral, n.º 512, Centro, em Sacramento/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.492.630/0001-72, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Vanildo Luiz dos Santos, inscrito no CPF sob o n.º. 658.644.331-87 e portador da Cédula de Identidade RG n.º. 1.571.587 SSP/DF, residente e domiciliado neste município de Sacramento-MG, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Municipal n.º 1.845, de 17 de dezembro de 2021 e o Decreto 315/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos do processo nº. 3.572, de 05 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que a Comissão nomeada pela Portaria nº. 005, de 04 de janeiro de 2021, cumprindo seu *munus*, aprovou o acervo documental lastreado no Decreto Municipal nº 315, de 10 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 019/2022 da lavra do advogado, Bruno Mateus do Nascimento, datado de 27 de janeiro de 2022, fls. 50/55;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto transferir e acompanhar a aplicação dos recursos advindos de **subvenção de 2022**, conforme previsão expressa na Lei Municipal nº. Lei Municipal n.º 1.845, de 17 de dezembro de 2021, seguindo parâmetros dispostos no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE

José Luiz Martins, Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Rural, se responsabilizará, como gestor, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.019/14 e suas alterações.

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE

Vanildo Luiz Santos, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

São obrigações da CONCEDENTE:

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Desenvolvimento Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da lei de regência, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 6. Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- h) Cumprir os prazos previstos na Lei do Marco Regulatório, no que se refere à Prestação de contas.
- i) Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a lei de regência, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

São obrigações do PROPONENTE

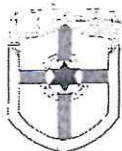
- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Manter os recursos aplicados.
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, a Administração Pública poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
- e) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
- f) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- g) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- h) Permitir livre acesso ao Gestor do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Desenvolvimento Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

6.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de até **R\$8.000,00 (oito mil reais)**, **divididos em 02 (duas) parcelas iguais e mensais no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada**, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.08.20.608.0031.2.011.3.3.50.41.00 - Ficha 515**.

6.2 – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, **Conta corrente nº 2293-0, operação 003, agência 0940**, Caixa Econômica Federal – CEF Sacramento. (fls.21/22)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº. 315/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

8.1 – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Órgão Gestor da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado *ex-officio* com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

- Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido, plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- Se houver atrasos nos repasses (definir prazo) que comprometam a execução do objeto;
- Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por órgãos oficiais.

9.2 – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido *ex-officio* pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Fomento, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
- Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Desenvolvimento Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- i) Transferir e permitir que o CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital.
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- l) Prestar contas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº. 315/2019 e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- m) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for parcialmente com recursos do objeto.
- p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.
- q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao CONCEDENTE.
- r) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade quando se tratar de recursos oriundos do Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Desenvolvimento Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
 - f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
 - g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
 - h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sacramento e no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprido o disposto da legislação em vigor.

CLÁUSULA ONZE – DO ANEXO

Faz parte integrante e indispensável deste instrumento, o Plano de Trabalho, na forma prevista na lei de regência.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Sacramento/MG para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

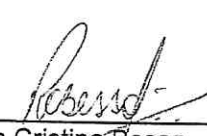
Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 09 de fevereiro de 2022.


Wesley Da Santi de Melo
Prefeito

Vanildo Luiz dos Santos
Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Sacramento/MG

Testemunhas:

1) - 
Marcelo de Paula
CPF: 288.853.938-10

2) - 
Renata Cristina Bessa
CPF: 081.397.228-04

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Desenvolvimento Rural

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SACRAMENTO

CNPJ 13.492.600/0001-72

30

ANEXO I PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade – 2º Partícipe			C.N.P.J.	
Associação dos Produtores Rurais de Sacramento			13.492.630/0001-72	
Endereço				
Praça Monsenhor Saul do Amaral, 512				
Cidade	CEP	DDD/Telefone	Endereço Eletrônico	
Sacramento - MG	38.190.000	34.33515470	<u>paa@Sacramento.mg.gov.br</u>	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
2293-0	Caixa Federal	0940	Sacramento - MG	
Nome do Responsável			CPF	
Vanildo Luiz dos Santos			658.644.331-87	
Função	Cargo	C.I./Órgão Expedidor		
Presidente	Presidente	1.571.537 SSP/DF		
Endereço		CEP		
AV. Major Ataliba Jose da Cunha, 482 – B. Santo Antonio		38.190.000		

2 – INTERVENIENTES

Nome		CNPJ/CPF	
Associação dos Produtores Rurais de Sacramento		13.492630/0001-72	
Nome do Responsável	Função	CPF	
Vanildo Luiz dos Santos	Presidente	658.644.331-87	
C.I./Órgão Expedidor:			
1.571.537 SSP/DF			
Endereço	Cidade	CEP	
Av. Major Ataliba José da Cunha. 482 – B. Santo Antonio	Sacramento - MG	38.190.000	

Vanildo

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SACRAMENTO

CNPJ 13.492.600/0001-72

39

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Associação foi criada com objetivo de promover programas sociais rurais para fixar o Homem no campo com parcerias dos Órgãos Públicos.	Período de Execução Fevereiro a Dezembro 2022
Identificação do Objeto O projeto tem e faz uma integração entre o homem da roça e as Escolas Municipais e Estaduais e Entidades Filantrópicas, PAA e PNAE, , onde garante uma parte da verba financeira ao produtor da Agricultura Familiar, com objetivo de fixar o homem no campo. O Projeto. E o objetivo de garantir uma melhoria na alimentação das nossas crianças.	
Justificativa da Proposição A Associação não tem orçamento próprio, sem ajuda financeira, para manter seus serviços juntos a nossa Sociedade, pois a parte que é cobrada dos produtores rurais de 6,5% (seis e meio por cento) não cobre as despesas mensais, com escritório, manutenção, somente paga os impostos.	

Handwritten signature

40

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	1° Partícipe	2° Partícipe
Item	Especificação			
01	Escritório de contabilidade	4.290,00	4.290,00	0,00
02	Materiais de escritório e manutenções.	910,00	910,00	0,00
03	Viagens, hospedagens, Combustíveis.	2.800,00	2.800,00	0,00
	TOTAL GERAL	8.000,00	8.000,00	0,00

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SACRAMENTO

CNPJ 13.492.600/0001-72

41

PLANO DE TRABALHO 3/3

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

1° Partícipe

Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês
	----	5.600,00	400,00	400,00	400,00	400,00

Meta	7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês
	-----	400,00	400,00	---	---	---

2° Partícipe (CONTRAPARTIDA)

Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês
	---	---	---	---	---	---

Meta	7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês
	---	---	---	---	---	---

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Sacramento, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento


Sacramento, MG 14 de Dezembro de 2021


Vanildo Luiz dos Santos
Presidente

7 – APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Aprovado

Local e Data


Primeiro Partícipe

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SACRAMENTO

CNPJ 13.492.600/0001-72

42

ANEXO II FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO			EXERCÍCIO DE 2022
01 - ENTIDADE: Associação dos Produtores Rurais de Sacramento		02 - CNPJ 13.492.630/0001-72	
03 - ENDEREÇO Praça Monsenhor Saul do Amaral , 512			
04 - CEP 38.190.000	05 - BAIRRO Centro	06 - FONE 34.3351.5470	07 - FAX
08 - SITE		09 - EMAIL <u>paa@sacramento.mg.gov.br</u>	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10 - NOME: Vanildo Luiz dos Santos		11 - CPF: 658.644.331.87	
12 - RG: 1.571.537 SS/PDF		13 - DATA DA POSSE: 29 de Novembro 2020.	
14 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av. Major Ataliba Jose da Cunha, 482			
15 - BAIRRO Santo Antonio	16 - TELEFONE Rec. 34.3351.5470	17 - CELULAR: 34.9 8849.2060	

Vanildo